

Homologo o Parecer da CEL considerando pré-qualificadas as empresas abaixo mencionadas, às quais concedo a Certificação anexa.

Em:

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO  
Diretor - Presidente

### PARECER

1. Licitação: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2013**
2. Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:**  
**“ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM SETORES DE RISCO ALTO E MUITO ALTO, EM SALVADOR - BAHIA, COMPREENDENDO: GRUPO 1 - 19 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cajazeiras, Pau da Lima, São Caetano); GRUPO 2 - 21 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Retiro, Beiru, Liberdade, Cabula; GRUPO 3 - 27 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Brotas, Rio Vermelho, Federação, Alto do Peru); GRUPO 4 – 31 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cidade Baixa – Subúrbios)”**
3. Convocação: Diário Oficial do Estado de 30.07.13, Diário Oficial da União de 30.07.13, Jornal A Tarde de 30.07.13 e o Estado de São Paulo de 30.07.13, e no site da CONDER.
4. Abertura: 02.09.13
5. Empresas:
  - 5.1. Participantes: **CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA** (Concreta Tecnologia em Engenharia e Ecla Engenharia Consultores Ltda), **CONSÓRCIO PRESERVA – TECNOCRET – GEOSONDA** (Preserva Engenharia Ltda, Tecnocret Engenharia Ltda, Geosonda S.A.), **CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A.**

## **IMPUGNAÇÃO:**

A empresa CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, recebido pela Comissão Especial de Licitação (CEL) na forma de simples Petição, uma vez ter sido interposto de forma intempestiva e cujo mérito apreciado por mera liberalidade, foi julgado **IMPROCEDENTE**, conforme divulgado no site da CONDER e na ata de abertura do procedimento.

## **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**Nota:** a fim de instruir o julgamento da Pré-Qualificação Nº 002/2013, foi solicitado, com fulcro no item 10.3 do Edital do referido Procedimento, que:

\_ As empresas integrantes do CONSÓRCIO PRESERVA – TECNOCRET – GEOSONDA (Preserva Engenharia Ltda, Tecnocret Engenharia Ltda, Geosonda S.A.) apresentassem comprovação de que tenham sido responsáveis pela elaboração dos Projetos para execução dos serviços de solo grampeado a que se referem os Atestados - DNIT (pág. 59), SUCAP (pág. 79), LAURO DE FREITAS (pág. 124), ALAGOINHAS (pág. 128) e JOTAGÊ (pág. 115), no cumprimento da exigência de qualificação técnica, no limite de atendimento á quantidade mínima exigida no Edital;

## **7. DECISÃO DA COMISSÃO**

### **1º JULGAMENTO**

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decide, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 08/10/13 e no Diário Oficial da União de 08/10/13, considerar **PRÉ-QUALIFICADO**, o **CONSÓRCIO PRESERVA – TECNOCRET – GEOSONDA (Preserva Engenharia Ltda, Tecnocret Engenharia Ltda, Geosonda S.A.)**, por ter o mesmo atendido de forma satisfatória ao quanto exigido no edital. Considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** as empresas participantes do certame a seguir identificadas, na forma seguinte: **CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA (Concreta Tecnologia em Engenharia e Ecla Engenharia Consultores Ltda)**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação no Termo de Constituição de Consórcio, a indicação do percentual de participação de cada consorciado, conforme exigido no item 6.10.1.2 do edital; **CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação Atestados demonstrando o quantitativo exigido nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo VII do Edital; **TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO**

**BRASIL S.A.**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 021 da sua Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 dos Anexos VI e VII do edital, conforme redação da pág. 026 da sua Documentação, e atestados exigidos conforme item 2.1 dos Anexos VI e VII do edital.

**Nota:** Em 10/10/2013 a CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA protocolou na CONDER (doc 1403130084401), *manifestação sobre interesse na interposição de recurso*, em face do resultado acima relatado.

**RECURSO:** Em 14/10/2013 a CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA protocolou na CONDER (doc 1403130085084), Recurso Administrativo, em face do resultado acima exposto.

**JULGAMENTO DO RECURSO:** A Comissão Especial de Licitação (CEL) decidiu, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA, contra a decisão que a declarou não pré-qualificada para prosseguir no certame referente à Pré-Qualificação nº 002/2013, e em nível hierárquico, o Diretor-Presidente da CONDER negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 05/11/13 e no Diário Oficial da União de 06/11/13.

### **JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA:**

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decide, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 22/10/13 e no Diário Oficial da União de 23/10/13, considerar **PRÉ-QUALIFICADO** o **CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA (Concreta Tecnologia em Engenharia e Ecla Engenharia Consultores Ltda)**, por ter o mesmo atendido de forma satisfatória ao quanto exigido no edital.

Assim, a Comissão Especial de Licitação (CEL), encaminha o resultado do presente procedimento ao Diretor-Presidente, considerando **PRÉ-QUALIFICADOS** para o objeto a ser posteriormente licitado referente à Pré-Qualificação nº 002/2013, o **CONSÓRCIO PRESERVA – TECNOCRET – GESONDA (Preserva Engenharia Ltda, Tecnocret Engenharia Ltda, Geosonda S.A.)** e o **CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA (Concreta Tecnologia em Engenharia e Ecla Engenharia Consultores Ltda)**.

Salvador, 19 de **novembro** de **2013**.

Este é o parecer,

A Comissão:

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER  
Presidente da CEL

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGEIREDO  
Membro

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS  
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR  
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
JÚNIOR  
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS  
Membro